



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, acolhendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município nº 246/2024 exarado no processo administrativo nº 923/2024 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e RATIFICA a CONTRATAÇÃO, nos termos e Artigos do mesmo diploma, das empresas abaixo relacionadas para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A LAVANDERIA HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE FERRER ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**NIESKIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (NIESKIMICA) CNPJ nº 14.914.005/0001-34, situado na Rua Prudente de Moraes, nº 25. Bairro: Niterói. Canoas – RS, CEP 92.130-410, no valor total de R\$ 8.909,00 (Oito Mil Novecentos e Nove Reais)**

**SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ nº 18.202.203/0001-26, situado na Rua Delcio Ferreira de Azevedo, nº 531, Quadra B, Lote 56, Bairro: Jardim Piazza de Roma. Sorocaba – SP, CEP 18.051-795, no valor total de R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais)**

Decorrendo neste Processo de Dispensa de Licitação o Valor total **R\$ 10.309,00 (Dez Mil Trezentos e Nove Reais)**

**JUSTIFICATIVA:** Justifico a compra dos produtos para a eliminação de qualquer possibilidade de contaminação e infecção da roupa hospitalar e sua distribuição em perfeitas condições de higiene aos pacientes do hospital A aquisição dos produtos de Limpeza para Lavanderia Hospitalar é necessária pois a limpeza, desinfecção e conservação, são de extrema necessidade para manter a ordem e conservando a roupa, evitando principalmente a disseminação de microrganismos responsáveis pelas infecções relacionadas à assistência à saúde, seguindo os padrões estabelecidos pelos manuais da ANVISA. Considerando ainda que tanto os hospitais quanto todos os serviços que utilizam algum tipo de roupa ou têxtil na assistência à saúde necessitam submetê-las ao processamento em um serviço especializado, sendo, portanto, necessário a aquisição de produtos para o processamento da roupa de uso hospitalar em conformidade com os padrões estabelecidos pelos manuais da ANVISA. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor por item, visando o atendimento do princípio da economicidade com o interesse da Administração Considera-se, portanto, como um problema a ser resolvido, dentro da perspectiva do interesse público, devido a necessidade de adquirir os itens com objetivo de primar por um atendimento mais adequado para os usuários, e que atenda todas as exigências solicitadas. Evidencia-se, portanto, conforme descrito acima a necessidade de aquisição do material.



---

Correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão Solicitante:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>Projeto/Atividade:</b> 2060 - Custeio das Atividades do Hospital com Recursos do SUS
<b>Despesa:</b> 405- 3390.30.22.00.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO

São Vicente do Sul, 10 de dezembro de 2024

---

**LUIZ ANTÔNIO FERREIR DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**